

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2022/2023

Preâmbulo

Tendo em conta o papel determinante que é atribuído às universidades, quer na economia do conhecimento, quer na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial, bem como a constatação de que alguns estudantes com um desempenho académico relevante podem não conseguir prosseguir os estudos devido às suas dificuldades financeiras, a BONDALTI e a Fundação Amélia de Mello - pretendem, ao abrigo da sua Política de Responsabilidade Social e por reconhecer a importância que o ensino superior português tem no seu sucesso, apoiar estudantes de cursos do ensino superior, que revelem reconhecido mérito e cuja situação social justifique a atribuição de uma Bolsa.

Artigo 1.º

Instituição das Bolsas de Estudo

As Bolsas de Estudo “BONDALTI/Fundação Amélia de Mello” são instituídas pelo Instituto Superior Técnico (Técnico), pela Fundação Amélia de Mello e pela BONDALTI. O presente Regulamento de Bolsas de Estudo enquadra-se no âmbito do Protocolo de Colaboração, assinado entre o Técnico e a Fundação Amélia de Mello e a BONDALTI assinado em 31 de janeiro de 2023.

Artigo 2.º

Caracterização

1. O Programa de Bolsas de Estudo visa compartilhar a formação de estudantes com reconhecido mérito e com dificuldades financeiras, com as seguintes condições:
 - a) através de bolsas anuais, cada Bolsa no valor máximo de 3.000€ (três mil euros), num total de 6.000€/ano, e por um período de até 3 anos durante a vigência do Protocolo celebrado entre o Técnico e a Fundação Amélia de Mello e a BONDALTI;
2. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo estudantes que respeitem as condições constantes do presente Regulamento.
3. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no presente Regulamento.
4. A decisão de atribuição é comunicada aos candidatos pelo Técnico. Em caso de atribuição de Bolsa, o estudante assinará um Contrato de Bolsa com o Técnico, com os direitos e deveres de ambas as partes.



Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2022/2023

Artigo 3.º

Condições para atribuição

1. As Bolsas de Estudo destinam-se a estudantes do Técnico, matriculados numa das licenciaturas, mestrados e mestrado integrado, e que obedeçam às seguintes condições:
 - a) Ingressem pela primeira vez no Técnico e cuja média de entrada seja igual ou superior a 15 valores;
 - b) Tenham concluído todas as unidades curriculares dos anos anteriores (60 ECTS/ano) na licenciatura e no mestrado, em que a média de classificação seja igual ou superior a 13,5 valores, contabilizados até à data da análise da candidatura. A média contabilizada para todos os alunos será a da licenciatura.
 - c) Estudantes vindos de outra instituição de ensino superior, cuja nota de admissão ao Técnico seja igual ou superior a 13,5.
 - d) Estejam inscritos num mínimo de 30 ECTS por semestre, salvo nos casos em que:
 - i. Não se possa inscrever num mínimo de 30 ECTS por a isso obstem as normas regulamentares referentes à ser finalista ou com inscrição na tese, dissertação, projeto ou estágio do curso;
 - ii. Ou que tenham justificação para tal e seja aprovado pelo Mecenas.
 - e) Estarem comprovadas as dificuldades financeiras por estarem integrados num agregado familiar com um rendimento per capita igual ou inferior a 12.000 € (doze mil euros). Para tal, o candidato deverá apresentar os documentos solicitados no Artigo 4º;
 - f) Não usufruírem de qualquer outra Bolsa de Estudo, para além das que suportem exclusivamente o pagamento de propinas;
 - g) Comprometerem-se a prestar 30 horas por semestre em atividades de voluntariado no Técnico ou em Instituições de interesse social a seleccionar pelo próprio, durante o período em que beneficiarem da Bolsa;
 - h) As bolsas serão distribuídas pelos cursos em função dos candidatos, e sem obrigatoriedade de atribuição de uma Bolsa por cada curso diferente.

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2022/2023

- i) Não são elegíveis os alunos que estudam no Técnico ao abrigo de programas de Mobilidade oriundos de Universidades Parceiras.

Artigo 4.º

Candidaturas

1. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo, estudantes que respeitem as condições de elegibilidade constantes do presente Regulamento e comprovadas com documentos válidos e atualizados.
2. As candidaturas decorrem nos prazos identificados no artigo 7.º.
3. A abertura e os resultados das candidaturas são publicitados na página eletrónica do Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA-IST) e informado por email a todos os candidatos, respeitando os prazos referido no artigo 7.º.
4. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no artigo 8.º.
5. A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através do preenchimento do formulário, disponibilizado online para o efeito, na página eletrónica do NDA-IST, devem ser entregues os seguintes documentos:
 - a) Cópia da nota de liquidação do IRS referente ao ano civil anterior ao da candidatura;
 - b) Comprovativo da dimensão do agregado familiar, descarregado do Portal das Finanças;
 - c) Declaração, sob compromisso de honra, em como não beneficia de qualquer outra bolsa ou subsídio análogo concedido por qualquer outra entidade, com exceção da que se limita a cobrir o custo anual das propinas;
 - d) Declaração do candidato e dos membros do agregado familiar, onde autorizam o Técnico a partilhar os seus dados para os efeitos no regulamento;
 - e) Carta de motivação demonstrativa da importância da bolsa no desenvolvimento pessoal e académico do candidato, e incluindo um enquadramento socioeconómico.
6. A informação e os documentos solicitados destinam-se a, nomeadamente:
 - a) Fornecer informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar;
 - b) Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2022/2023

- c) Calcular o rendimento per capita do agregado familiar;
- d) O estudante é integralmente responsável pela veracidade, integralidade e atualidade das informações prestadas e documentos entregues, conforme exigível pelos princípios da confiança e da boa-fé;
- e) Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante;
- f) É exigido aos candidatos e aos demais membros do respetivo agregado familiar, sempre que aplicável, consentimento individual e expresso quanto ao tratamento dos respetivos dados pessoais visados;
- g) No consentimento referido no número anterior deve incluir-se a expressa autorização ao Técnico de transferência dos dados pessoais para a Fundação Amélia de Mello e para a BONDALTI com a estrita finalidade e âmbito de tratamento destes dados para efeitos de deliberação da candidatura;

Artigo 5.º

Rendimentos a considerar

1. O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores, tal como previsto no regulamento de atribuição de bolsas pelo Estado, auferidos pelo requerente e pelos demais elementos do agregado familiar:
 - a) Rendimentos de trabalho dependente;
 - b) Rendimentos empresariais e profissionais;
 - c) Rendimentos de capitais;
 - d) Rendimentos prediais;
 - e) Pensões;
 - f) Prestações sociais;
 - g) Apoios à habitação com caráter de regularidade;
 - h) Bolsas de formação.

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2022/2023

2. Os rendimentos referidos no presente artigo reportam-se ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento de bolsa de estudo, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis, e, quando tal se não verifique, reportam-se ao ano civil imediatamente anterior àquele e se, à data, não se tenha verificado nenhuma situação que deixe de justificar a atribuição da Bolsa.

Artigo 6.º

Casos especiais de determinação do rendimento

1. Quando o agregado familiar não apresenta rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam percetíveis, os serviços que procedem à análise do requerimento devem entrevistar o requerente, de modo a apurar a verdade dos rendimentos declarados e a situação familiar e social do seu agregado, podendo ser solicitados documentos complementares, designadamente documentos oficiais que comprovem as declarações prestadas.
2. Nas situações a que se refere o número anterior, podem, sob compromisso de honra ou desde que apresentado o respetivo comprovativo, ser considerados como rendimento, entre outros, ajudas provenientes de terceiros, subsídios agrícolas, rendimentos sujeitos a taxas liberatórias e rendimentos de trabalho não declarados em sede de IRS.

Artigo 7.º

Prazos

1. Os prazos para submissão do requerimento e para a sua apreciação são anualmente divulgados para o efeito na página eletrónica do Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA-IST), devendo ocorrer em momento que permita a decisão atempada pelos alunos e suas famílias quanto à matrícula ou a sua renovação em licenciatura, mestrado ou mestrado integrado.
2. Nos casos de candidatos ao ensino superior, a candidatura é apresentada, apreciada e decidida condicionalmente, sujeita à efetiva e definitiva matrícula ou inscrição na licenciatura, mestrado ou mestrado integrado em causa.

Artigo 8.º

Júri

1. O programa de Bolsas de Estudo tem um Júri com a seguinte composição:



M *VJn*
[Signature]

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2022/2023

- a) Por parte da FAM, o Secretário-geral, Dr. Jorge Quintas (ou quem este designar);
 - b) Comissão de Acompanhamento do Programa, constituída pelo Presidente do Técnico (ou quem este designar) e a Responsável pelo Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA) do IST.
2. Compete ao Júri, nomeadamente:
- a) Avaliar as candidaturas;
 - b) Entrevistar os candidatos selecionados de acordo com as condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
 - c) Decidir:
 - (i) Sobre a ordenação dos candidatos;
 - (ii) Pela não atribuição de uma ou mais Bolsas de Estudo;
 - (iii) A atribuição de Bolsas de valor inferior ou igual a 3.000€ euros (três mil euros);
 - (iv) Os montantes a devolver pelos bolseiros e em que condições.
3. As decisões do Júri são soberanas, delas não cabendo recurso.

Artigo 9.º

Indeferimento liminar

É causa de indeferimento do requerimento:

1. A submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir, fora dos prazos definidos e divulgados para o efeito, na página eletrónica do Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA-IST);
 2. A instrução incompleta do processo;
- A não prestação dentro dos prazos fixados, por razões imputáveis ao requerente, das informações complementares solicitadas.

[Signature]

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2022/2023

Artigo 10.º

Pagamento da Bolsa de Estudo

A Bolsa de Estudo será paga pelo Técnico diretamente ao estudante do seguinte modo:

1. Após comprovação das condições de elegibilidade e a assinatura do Contrato de Bolsa, a ser disponibilizado pelo Técnico.
2. Dividida em 2 prestações (outubro e março), sendo a 1 prestação paga após a assinatura do contrato de bolsa,
3. Através de transferência bancária para a conta de IBAN constante no respetivo contrato que será assinado entre o Técnico e o estudante, depois de este entregar comprovativo da respetiva titularidade e identificação bancária, o qual fará parte integrante do referido contrato de Bolsa de Estudo.

Artigo 11.º

Cessaçãõ da Bolsa de Estudo

1. Constituem motivos para a cessação imediata do direito à percepção total ou parcial da Bolsa de Estudo:
 - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no curso para o qual lhe foi atribuída a Bolsa de Estudo;
 - b) A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a não observância das condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
 - c) O não cumprimento do compromisso de prestar 30 horas por semestre de atividades de voluntariado, no Técnico ou em instituição de relevante interesse social a selecionar pelo bolseiro, o qual deve ser certificado mediante declaração oficial da entidade em causa, conforme definido no presente Regulamento;
 - d) A não idoneidade do estudante.
2. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo o Técnico usar todos os meios legais para concretizar a referida reposição.

Handwritten mark in black ink.

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2022/2023

3. O bolseiro que não faça a reposição das quantias indevidamente recebidas dentro do prazo fixado, fica impedido de voltar a concorrer às Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello

Artigo 12.º

Renovação da Bolsa de Estudo

1. A renovação da Bolsa de Estudo está dependente da satisfação cumulativa dos seguintes critérios:
 - a) Aprovação, no ano letivo anterior, em unidades curriculares constantes do correspondente plano de estudos que totalizem 60 ECTS (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos), salvo situações devidamente comprovadas e aprovadas pelos Mecenaz;
 - b) Média ponderada pelo número de ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares aprovadas não inferior a 13,5 valores;
 - c) Estarem comprovadas a manutenção das razões financeiras que justificaram a atribuição da Bolsa no ano anterior.

Artigo 13.º

Estudante em mobilidade

Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, conservam o direito a acumular a bolsa de estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello, com a bolsa de mobilidade, nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade.

Artigo 14.º

Obrigações dos bolseiros

Os beneficiários das Bolsas da BONDALTI / Fundação Amélia de Mello comprometem-se:

1. A empenhar-se nos estudos para obterem o desejado sucesso escolar nos anos subsequentes.
2. A comunicar ao Técnico as alterações da sua situação financeira que possam justificar o não cumprimento das condições de atribuição da Bolsa.

VJn
8

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2022/2023

3. A assinar o Contrato de Bolsa com o Técnico, listando todos os direitos e deveres de ambas as Partes.

Artigo 15.º

Alterações e Omissões

1. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.
2. As omissões ao presente Regulamento serão analisadas conjuntamente pelo Técnico e pela BONDALTI / Fundação Amélia de Mello.

Artigo 16.º

Vigência

O presente Regulamento de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello entra em vigor a partir da data indicada, se assinado pelas partes envolvidas e permanecerá válido até ao dia 31 de julho de 2023.

Lisboa, 31 de janeiro de 2023.

TÉCNICO

lon →

Rogério Anacleto Cordeiro Colaço
(Presidente)

✓

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello
Regulamento 2022/2023

FUNDAÇÃO AMÉLIA DE MELLO




Vasco Maria Guimarães José de Mello
(Presidente)



Manuel Alfredo da Cunha José de Mello
(Vice-Presidente)

BONDALTI



João Maria Guimarães José de Mello
(Administrador)



M *vdn*
[Signature]

Anexo I

**Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello
Regulamento 2022/2023**

André Cabral Côrte-Real de Albuquerque
(Administrador)

[Small mark]